



# DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº2022.11.14.01 DL

## FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## ÓRGÃO INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

## OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO GERENCIAL SEMESTRAL NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, COM OBJETIVO DE AUXILIAR O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL "CÂMARA MUNICIPAL" NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCALIZADOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COMPREENDENDO TODAS AS UNIDADES GESTORAS E ÓRGÃOS INCLuíDOS DE ACORDO COM OS ARTIGOS 31 E 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE.

## CONTRATADO:

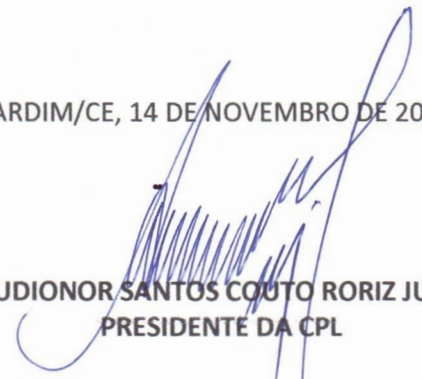
- ABRANGE - ASS E CONT PUBLICA E PRIVADA LTDA EPP - CNPJ Nº 14.219.401/0001-41  
– R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

## VOLUME I/I

## AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo e tombo o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.11.14.01- DL**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO GERENCIAL SEMESTRAL NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, COM OBJETIVO DE AUXILIAR O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL "CÂMARA MUNICIPAL" NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCALIZADOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COMPREENDENDO TODAS AS UNIDADES GESTORAS E ÓRGÃOS INCLuíDOS DE ACORDO COM OS ARTIGOS 31 E 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE**, que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **CLAUDIONOR SANTOS COUTO RORIZ JUNIOR**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

JARDIM/CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

  
**CLAUDIONOR SANTOS COUTO RORIZ JUNIOR**  
PRESIDENTE DA CPL

**PORTARIA Nº 027/2022**  
**10 DE OUTUBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
MEMBROS PARA COMPOR A  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim, Estado do Ceará, no uso de suas Atribuições Legais e Regimentais vigentes;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) atualizada pela Lei nº 9.854/99 de 27 de Outubro de 1999 c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal/88 e a necessidade de se promover aquisição de Bens e Serviços Técnicos para o Poder Legislativo Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** para compor a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**, os seguintes servidores da Câmara Municipal de Jardim:

**MEMBRO: CLAUDIONOR SANTOS COUTO RORIZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG nº 2006034003843-SSP/CE e CPF nº 036.570.333-86, residente e domiciliado na Rua Dr. Jose Vieira, nº 222, Centro, Jardim-CE.

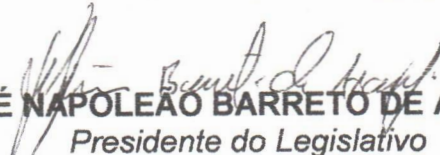
**MEMBRO: JOSÉ NILTON DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 393285-SSP/CE e CPF nº 056.257.693-20, residente e domiciliado na Rua 03 de Janeiro, Centro, Jardim-CE.

**MEMBRO: ANA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº 99099085363 SSP/CE e CPF nº 891.403.623-53, residente e domiciliado na Rua Cel. Rocha, 168, Centro, Jardim-CE.

**Art. 2º - Fica DESIGNADO** como **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, o primeiro membro mencionado no **Art. 1º** desta portaria.

**Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

  
**JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO**  
Presidente do Legislativo

## AUTORIZAÇÃO

JARDIM/CE, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DO:** GABINETE DO PRESIDENTE

**PARA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE.

O Senhor **JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAUJO**, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, **AUTORIZA** à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jardim, a instaurar Processo Administrativo sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO GERENCIAL SEMESTRAL NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, COM OBJETIVO DE AUXILIAR O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL "CÂMARA MUNICIPAL" NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCALIZADOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COMPREENDENDO TODAS AS UNIDADES GESTORAS E ÓRGÃOS INCULADOS DE ACORDO COM OS ARTIGOS 31 E 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexado a esta autorização.

Bem como, na qualidade de Gestor-ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL**, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal:

| ÓRGÃO                | UNIDADE ORÇ. | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE | FONTE   | ELEMENTO DE DESPESAS | VALOR ESTIMADO |
|----------------------|--------------|-------------------------------------------------------|---------|----------------------|----------------|
| 01                   | 0101         | 01 031 0044 2.001                                     | Próprio | 3.3.90.39.00         | R\$ 8.300,00   |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |              |                                                       |         |                      | R\$ 8.300,00   |

No ato, renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAUJO**  
PRESIDENTE/ORDENADOR DE DESPESAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE

## PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

## PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

### I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ORGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.0101.01 031 0044 2.001 - PRÓPRIO/3.3.90.39.00

| ÓRGÃO                | UNIDADE ORÇ. | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE | FONTE   | ELEMENTO DE DESPESAS | VALOR ESTIMADO |
|----------------------|--------------|-------------------------------------------------------|---------|----------------------|----------------|
| 01                   | 0101         | 010310044 2.001                                       | PRÓPRIO | 3.3.90.39.00         | R\$ 8.300,00   |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |              |                                                       |         |                      | R\$ 8.300,00   |

3. FONTE DE RECURSO: RECURSO ORDINÁRIO
4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais)

### II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO GERENCIAL SEMESTRAL NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, COM OBJETIVO DE AUXILIAR O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL "CÂMARA MUNICIPAL" NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCALIZADOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COMPREENDENDO TODAS AS UNIDADES GESTORAS E ÓRGÃOS INCLuíDOS DE ACORDO COM OS ARTIGOS 31 E 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE.

#### 6. JUSTIFICATIVA:

Uma das atribuições mais relevantes e nobres do vereador é o exercício da fiscalização dos recursos públicos municipais, uma vez que este é o representante e a voz dos munícipes no período do mandato eletivo. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, no art. 31, dispõe que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, nos termos da lei. Tecnicamente, o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos tribunais de contas, contudo, o tribunal de contas, a despeito de apurar denúncias e representações de iniciativa inclusive de vereadores, possui diversas outras atribuições, o que pode deixá-lo distante da realidade do dia a dia no âmbito municipal.

Não por outra razão, as Câmaras Municipais são compostas por diversas comissões permanentes com o intuito de emitir parecer, legislar e assessorar o Poder Legislativo local. São constituídas comissões, por exemplo, de "legislação, justiça e redação"; "infraestrutura e desenvolvimento urbano e rural"; "orçamento, finanças e contas públicas"; "educação, saúde e assistência social", dentre outras, a depender da estrutura do município e da quantidade de vereadores.

Em específico, a comissão de orçamento, finanças e contas públicas, tem por objetivo, em geral, analisar as propostas orçamentárias do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; analisar as contas prestadas pelo prefeito municipal; acompanhar a execução orçamentária e financeira; acompanhar a arrecadação tributária, isenções e outras receitas; fiscalizar programas de governo, dentre outras atividades correlatas.

Como se percebe, não é uma tarefa simples e de tão fácil trato. Algumas casas legislativas contam com assessorias especializadas, mas essa não é a realidade da maioria das câmaras municipais brasileiras. Neste sentido, diversas instituições públicas preparam e oferecem materiais e cursos de capacitação para esses agentes políticos, a exemplo do Senado Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU).

Nesta linha, a CGU disponibiliza em seu site a publicação "O vereador e a fiscalização dos recursos públicos municipais", oferecendo conceitos sobre soberania e estado democrático de direito. Também apresenta modelo de metodologia para fiscalização, abrangendo aspectos da gestão patrimonial, financeira, orçamentária, operacional, de recursos humanos e de contratações.

Em Jardim, a Câmara Municipal conta com 11 vereadores para a legislatura 2021-2024. Nessa nobre missão de representação do povo e de controlador externo da administração pública municipal, o vereador deve buscar conhecimentos nas suas áreas de atuação, junto a instituições públicas e privadas, principalmente nas áreas mais sensíveis, a exemplo das finanças públicas, com o intuito de estarem melhor preparados para avaliar, julgar e direcionar o equilíbrio das contas municipais.

Diante dessa importante atribuição e da ausência de corpo técnico próprio do Legislativo para subsidiar os Vereadores do Município de Jardim a buscar informações técnicas e diretas das ações executadas pelo Poder Executivo, visando o cumprimento fiel das Normas Constitucionais de demais Leis, percebeu-se a necessidade da contratação de Serviços de Consultoria Especializada para este fim, realizando uma série de levantamentos e mensuração de informações executadas, procedendo com a emissão de relatórios técnicos que serão direcionados às Comissões Permanentes, aos Membros da Mesa Diretora para direcionamento a todos os parlamentares para que estes exerçam com mais técnica a Função de Verear.

### III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEN DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela solicitante.
- 8. PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência de **01 (UM) MES**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.
- 9. PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até **30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

### IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.** Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;
- 11.** A CÂMARA poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 12.** A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, constando a quantidade dos serviços a serem executados.

### V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 13.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Legislativo, representada pelo Presidente Ordenador de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.
- 14.** O Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela CÂMARA de JARDIM-CE.

15.A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

16.O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

17.O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá por **01 (UM) MES**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇOS**.

19.A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### VI – DAS OBRIGAÇÕES

##### 20.DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

##### 21.DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Câmara, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades da CÂMARA;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CÂMARA, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente a CÂMARA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar a CÂMARA efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para CÂMARA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CÂMARA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- o) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- p) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

## VII – DOS QUANTITATIVOS

### DOS ITENS:

| ITEM              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNID | QUANT. | VALOR MÉDIO UNIT. | VALOR MÉDIO TOTAL |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-------------------|-------------------|
| 1                 | RESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO GERENCIAL SEMESTRAL NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, COM OBJETIVO DE AUXILIAR O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL “CÂMARA MUNICIPAL” NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCALIZADOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COMPREENDENDO TODAS AS UNIDADES GESTORAS E ÓRGÃOS INCLuíDOS DE ACORDO COM OS ARTIGOS 31 E 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE | SERV | 01     | R\$ 8.300,00      | R\$ 8.300,00      |
| VALOR MÉDIO TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |        |                   | R\$ 8.300,00      |



**VIII – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:**

**Pela elaboração do PB/TR e pela despesa:**

  
Nome: JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAUJO  
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Data: 14/11/2022.